



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 044/2003

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Súmula: Declara de Utilidade Pública a "Obra Social Nossa Senhora Rainha da Paz".

Protocolado sob nº 044/2003

Em 22/07/2003

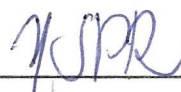
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Obra Social Nossa Senhora Rainha da Paz".

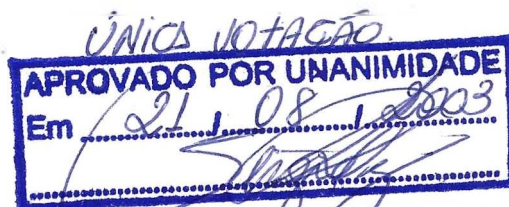
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí em 02 de julho de 2003.


Patrícia Kremer


Inácio Povaz Filho


Norma S. P. Rodrigues





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 044/2003

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto de Lei nº 044/2003, que declara de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora Rainha da Paz e concluiu que o mesmo está dentro dos parâmetros Constitucionais e de Redação.

Sendo assim é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 20 de Agosto de 2003.



SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE



ARDOÍNO M. PARIZOTTO
MEMBRO



JOÃO M. F. MACHADO
MEMBRO



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CONTRIBUINTE

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ

CATANDUVA DE FORA - CIGANA - CHÁCARA RAINHA DA PAZ

Ramo de atividade

CENTRO REABILITAÇÃO DEPENDÊNCIA QUÍMICA C/ ALOJAMENTO

C.N.P.J./MF

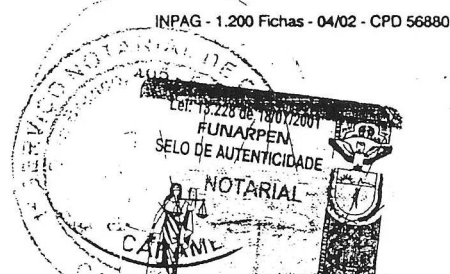
05.452.037/0001-74

Área Construída (m²)

Exercício

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.
É válida somente quando estiver acompanhada da guia de recolhimento autenticada.

SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEÍ-PR
Fone: (0-42) 231-1490
face presente fotocópia é reprodução, fiel desta
nesta data.
CARAMBEÍ
Em Teste
08 MAIO 2003
Elza Los Dias
Geronilda p.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.452.037/0001-74	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2002
NOME EMPRESARIAL OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6-04 - Centros reabil depend quim c/alajamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		
LOGRADOURO CHACARA RAINHA DA PAZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CIGANA
CEP 84.145-000	BAIRRO/DISTRITO CATANDUVA DE FORA	MUNICÍPIO CARAMBEÍ
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2002
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

MUNICIPIO DE CARAMBEI
ESTADO DO PARANA

01.613.765/0001-60

R DAS AGUAS MARINHAS, 450 - CENTRO - CARAMBEI - PR

ALVARÁ N° 2433

O MUNICIPIO DE CARAMBEI, conforme protocolo n° 493/03 de 07/04/2003, concede alvará de licença para localização a:

Nome OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ CNPJ/CPF : 05.452.037//000-174	 2 N° ALA97814 2 N° ALA97814
Localização CATANDUVA DE FORA S/N CIGANA 84145.000 CARAMBEI - PR	
Atividades SERV CASA DE RECUPERACAO	
Horário de funcionamento >> Sem horario definido <<	
Emitido em 30/04/2003	Valido até 30/04/2004
Observações 	
1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual. 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local. 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. IMPORTANTE - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.	

Equiplano Sistemas S/C Ltda

Olivir Pereira de Paula
Portaria n° 003/03
Secretário de Finanças

JOAO DINARTE SCHELBAUER

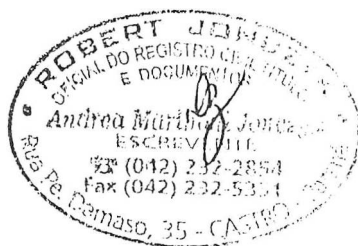
VISTORIADO EM: <u>25</u> / <u>06</u> / <u>03</u>  NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____
VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____
VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____
VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	VISTORIADO EM: ____ / ____ / ____ NOME DO FUNCIONÁRIO: _____



SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEI - PR
Fone: (0-42) 231-1490
A presente fotocópia é reprodução fiel desta
que ao documento original nesta data
CARAMBEI: 08 MAR 2003
Em Teste _____
Elza Lus Dias - Notária
Gersonete P. Bueno - Escrevente Substituta

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA
DA PAZ

FAZENDA RAINHA DA PAZ



Secretaria da Câmara Municipal de Carambei

Recebido em 20 de Agosto de 2003

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

ART. 1º - A Obra Social Nossa Senhora Rainha da Paz - Fazenda Rainha da Paz, constituição em 05 de novembro 2001, doravante denominada Instituição, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Chácara Rainha da Paz, Bairro Cigana Catanduva de Fora, Comunidade Nossa Senhora Rainha da Paz.

Parágrafo único A Instituição poderá constituir Unidades de Prestação de Serviços, em qualquer parte do território nacional.

ART. 2º - A Instituição tem por finalidade dar atendimento aos marginalizados (drogados, alcoólatras, presidiários, aidéticos, mulheres grávidas, crianças e adolescentes desamparados) ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize o desejo de Jesus "Que todos sejam um".

ART. 3º - Quer no relacionamento em geral, a Instituição promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião.

ART. 4º - A Instituição terá um Registro Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 5º - A Instituição poderá criar ramos de atividades de geração de rendas nas áreas industriais e agropecuárias, comerciais, de prestação de serviço, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

Dos Membros da Instituição

ART. 6º - A Instituição é constituída por número ilimitado de membros, que se comprometem a assumir os

Jose Nelson Cruz



Recebido em 20 de agosto de 2003
jimen

os objetivos e o regulamento da Família Esperança, distinguidos em:

- a) Membros efetivos: em número limitado, de ambos os sexos, que dirigem as Unidades de Prestação de Serviços, educadores e ex - usuários, que vivem e trabalham nas dependências das unidades de Prestação de Serviços;
- b) Membros Voluntários: integrantes que em graus diferentes partilham pelos marginalizados e os ajudam conforme suas possibilidade.

ART. 7º - São direitos dos sócios.

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas assembleia gerais.

ART. 8º - São deveres dos sócios.

- I- Cumprir as disposições estatutárias regimentais;
- II- Acatar a determinações e as resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da Instituição.

ART. 9º - Os membros respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição e não recebem remuneração pelos serviços prestados.

Da Administração

ART. 10º - A administração da Instituição será exercida pelos seguintes órgãos.

- I- Assembleia Geral
- I- Diretoria
- II- Conselho

ART. 11º - A Assembleia é o órgão máximo e soberano da Instituição, constituir-se-á dos membros eleitos em Assembleia Geral.

ART. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Para decidir sobre reformas no Estatuto;
- II- Para decidir sobre a dissolução da entidade e destino do seu patrimônio;
- III- Destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV- Para decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

ART. 13º - Compete a Diretoria Geral:

- I- Elaborar no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro.
- II- Acompanhar a execução de trabalhos.

por Nelson

Ass:



- III- Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais.
- IV- Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição.
- V- Encaminhar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, o relatório anual de atividades a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior.

ART. 14º - A Diretoria Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente Geral.

ART. 15º - Compete ao Presidente Geral:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- II- Delegar funções e nomear procurador;
- III- Assinar convênios e contratos;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral ou delegar esta função para outro membro da Diretoria;
- V- Assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Tesoureiro Geral.

ART. 16º - Compete ao Vice - Presidente Geral:

- I- Atuar sempre na mais profunda harmonia e unidade com o Presidente Geral;
- II- Substituir o Presidente Geral, em suas faltas ou impedimentos;

ART. 17º - Compete ao Secretário Geral:

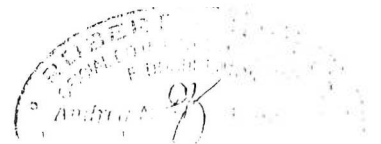
- I- Secretariar as reuniões da Diretoria , Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Substituir o Vice - Presidente Geral e Tesoureiro Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções;

ART. 18º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- Exercer as funções próprias de cargo, zelando pela equilíbrio econômico e financeiro da Instituição
- II- Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

ART. 19º - Por motivos graves e com a aprovação da Assembléia Geral, a Diretoria Geral poderá destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Local, em qualquer tempo.

Jose Nelson Ruiz



ART. 20º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e também coincidente com a Diretoria.

ART. 21º - Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar para que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir - se - a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO III

ART. 22º - As eleições para Diretoria e CF serão realizadas a cada 2 anos em AGO, por voto secreto, no caso de 2 ou mais chapas concorrentes ou por aclamação quando só concorrer uma chapa.

ART. 23º - Todos os sócios contribuintes, em dia com suas obrigações, poderão ser candidatos a cargo eletivo, para o qual deverão compor chapas para os 6 cargos, não sendo permitida a inclusão, na mesma chapa, de mais 2 membros da mesma família.

» 1º. Os candidatos ao CF não integrarão as chapas, candidatando-se individualmente.

» 2º. Cabe á Diretoria em exercício organizar o processo eletivo, e ao CF acompanhá-lo e fiscalizá-lo.

ART. 24º - A recondução a cargos da Diretoria ou CF só será permitida por dois mandatos sucessivos.

ART. 25º - Os coordenadores dos serviços ou programas das entidade serão indicados pela Diretoria.

CAPITULO IV

ART. 26º - O patrimônio da ASRP será constituído de:

» bens imóveis que a entidade venha a possuir;

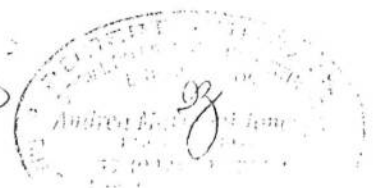
» veículos que a entidade venha a possuir;

» móveis e utensílios;

» contribuições dos sócios;

» doações, legados, auxílios e subvenções.

Jose Nelson Cruz

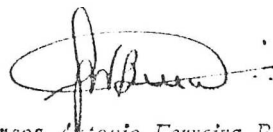


CAPITULO V

ART. 27º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, em AG especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 28º - Em caso de dissolução da soci, digo, entidade seu patrimônio será doado para outra entidade que sem fins lucrativos, devidamente regulamentada no território Nacional.

ART. 29º - Os casos omissos deste estatuto serão decididos em Assembléia Geral.



Marcos Antonio Ferreira Bueno
Advogado OAB/PR 10.634 - C.F. 242.625.109-30

Jose Nelson Cruz

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS**

DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

RUA PADRE DAMASO Nº 35 - CEP 84.165-210

Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob

Nº. 23485 =

e arquivado em MICROFILME sob

Nº. 1115

Castro, 13 DEZ. 2002

TITULAR: DENILCE ZAMPIERI Robert Jenczyk
EMP. JURAMENTADA: Escrevente Andreia Marinoni Jenczyk

